



ORDEM DE SERVIÇO SEDUC – Nº. 015/2021

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO

- 1) A necessidade do preenchimento das vagas existentes para a Função Gratificada de Especialista de Educação de Diretor de Unidade Escolar, Assistente de Direção, Assistente Técnico Pedagógico, Pedagogo Comunitário e Supervisor de Unidade Escolar;
- 2) Os incisos I, II, III, IV e V do art. 12 e o §2º do art. 13 da Lei Complementar nº. 845/2020, que estabelecem:

“Art. 12. Para preenchimento das funções gratificadas, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – assistente de direção: Licenciatura Plena na área de Educação com habilitação ou especialização em Administração Escolar ou Gestão Escolar, e ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício docente no Magistério Público Municipal de Praia Grande;

II – diretor de unidade escolar: Licenciatura Plena na área de Educação com habilitação ou especialização em Administração Escolar ou Gestão Escolar, ter três anos de efetivo exercício docente no Magistério Público Municipal de Praia Grande e ter dois anos na função de Assistente de Direção ou Assistente Técnico Pedagógico ou Pedagogo Comunitário;

III – assistente técnico pedagógico: Licenciatura Plena na área de Educação, e ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício docente no Magistério Público Municipal de Praia Grande;

IV – supervisor de unidade escolar: Licenciatura Plena na área de Educação com habilitação específica em Supervisão Escolar, ter três anos de efetivo exercício docente no Magistério Público Municipal de Praia Grande e três anos na função de Diretor de Unidade Escolar na Rede Municipal de Ensino;

V - pedagogo comunitário: Licenciatura Plena em Pedagogia e ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício docente no Magistério Público Municipal de Praia Grande.

Art. 13. As funções gratificadas que integram o quadro do Magistério Público Municipal serão providas por designação, após processo avaliativo.

...

§2º. Poderão candidatar-se à função gratificada apenas os professores estáveis que atendam os requisitos previstos no art. 12 da presente Lei e do Decreto Regulamentador.”

- 3) O regulamento fixado no Decreto nº. 7.243, de 21 de maio de 2021, que segue anexo;



4) A determinação do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº. 7.243, de 21 de maio de 2021.

DETERMINA

Art. 1º. O presente processo avaliativo tem a finalidade de selecionar os docentes para ocupar as seguintes funções gratificadas:

- I – assistente de Direção: 13 (treze) vagas;
- II – diretor de unidade escolar: 17 (dezesete) vagas;
- II – assistente técnico pedagógico: 10 (dez) vagas;
- III – pedagogo comunitário: 08 (oito) vagas;
- IV – supervisor de unidade escolar: 02 (duas) vagas.

Parágrafo único – Para participar do processo avaliativo o docente tem que atender os requisitos exigidos nos arts. 12 e 13, §2º da Lei Complementar nº. 845/2020 no ato da inscrição.

Art. 2º. O processo de inscrição e classificação para nomeação da função gratificada de Especialistas em Educação da Rede Municipal, elencados no artigo anterior, para o ano de 2021 seguirá o cronograma fixado nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º. As inscrições serão realizadas no período de **16 de junho a 02 de julho de 2021**, de forma online no site www.cidadaopg.sp.gov.br, devendo ser anexados os seguintes documentos:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo);
- II - currículo constando ações e projetos desenvolvidos, experiência no magistério, participação em cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos de interesse da área educacional;
- III - projeto a ser desenvolvido na área de atuação pretendida enfatizando as ações administrativas, pedagógicas e comunitárias;
- IV – comprovante de escolaridade referente à função pretendida em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº. 845/2020, assim como os demais certificados dos cursos mencionados no currículo;
- IV - ficha de avaliação realizada na Unidade Escolar pela Equipe Gestora (Diretor / Assistente Técnico Pedagógico / Supervisor de Unidade Escolar e Pedagogo Comunitário)



quanto à atuação em sala de aula ou na função de especialista em educação que estiver atuando o candidato, pertinente ao ano de 2021.

§1º. **Não serão aceitas inscrições e demais documentos entregues após as 16h do dia 02 de julho de 2021.**

§2º. O currículo pessoal deverá ser apresentado em 1 (uma) página, em fonte arial, tamanho 12, espaço 1,5 entrelinhas e conter os seguintes itens:

- a) dados pessoais;
- b) formação acadêmica/titulação;
- c) formação complementar;
- d) experiência profissional;
- e) áreas de atuação;
- f) projeto/ações desenvolvidas;
- g) dados complementares.

§2º. O projeto de trabalho, de autoria do próprio candidato, deverá atender o art. 7º do Regulamento anexo, sendo entregue em no máximo **3 (três) páginas (excetuando a capa), em fonte arial, tamanho 12, espaço 1,5 entrelinhas** e contemplando os seguintes itens:

- a) conter título;
- b) a introdução deverá conter contextualização e introdução à temática, justificando a relevância e significância do trabalho;
- c) os objetivos deverão demonstrar o que se pretende com o projeto no exercício da função pretendida;
- d) a metodologia deverá conter referenciais teóricos norteadores do trabalho e a descrição dos procedimentos.
- e) referências bibliográficas.

§3º. A ausência de algum dos documentos elencados nos incisos acima ensejará no indeferimento da inscrição.

Art. 4º. A classificação da 1ª fase, data e horário das entrevistas serão afixados na Secretaria de Educação, no **dia 23 de julho de 2021.**

Art. 5º. A classificação da 2ª fase, horário e local da prova de aferição de conhecimentos serão afixados, no **dia 09 de agosto de 2021.**



Art. 6º. A 3ª fase (prova de aferição de conhecimento) será elaborada considerando o seguinte conteúdo programático:

- I - Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- II - Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III – Lei Municipal nº. 15/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- IV – Lei Municipal nº. 845/2020 (Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público Municipal) e Decretos regulamentadores;
- V - Regimento Comum das Escolas Municipais;
- VI – Base Comum Curricular Nacional – BNCC;
- VII - Política da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- VIII - Diretrizes Nacionais para a Educação Básica;
- IX - Conceito de uma Proposta Política Pedagógica e Plano de Gestão;
- X - Atribuições que competem a Função Gratificada pretendida, conforme Lei Complementar nº. 735/17.
- XI – Livro: *“Diálogo escola-família: parceria para a aprendizagem e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens”* / organização Tereza Perez. — São Paulo: Moderna, 2019.
- XII – Livro: *“Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação [recurso eletrônico]”* / Organizadores, Lilian Bacich, Adolfo Tanzi Neto, Fernando de Mello Trevisani. – Porto Alegre: Penso, 2015.

§1º. Será exigida a literatura prevista no inciso XI deste artigo, apenas aos candidatos inscritos para a função de especialista em educação de Pedagogo Comunitário.

§2º. Para a 3ª fase, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo:

- I - 6,0 (seis) pontos na parte objetiva;
- II - 5,0 (cinco) pontos na parte dissertativa.

§3º. O gabarito da prova será disponibilizado 3 (três) dias úteis após a aplicação da prova, que ocorrerá no **dia 24 de agosto de 2021.**

Art. 7º. Os candidatos que se sentirem prejudicados nas fases, poderão recorrer por meio de requerimento protocolado à Comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da publicação de cada listagem de habilitados para a próxima fase.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 8º. A classificação final, após parecer da Comissão, será afixada no **dia 25 de agosto de 2021.**

Art. 9º. A realização do processo avaliativo, em todas as suas fases, para a nomeação das Funções Gratificadas previstas nesta Ordem de Serviço seguirá as diretrizes estabelecidas no Regulamento anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao décimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, ano quinquagésimo quinto da emancipação.

Prof.ª Maria Aparecida Cubilia
Prof.ª Maria Aparecida Cubilia
Secretária de Educação



ANEXO I

REGULAMENTO (Decreto nº. 7.243, de 21 de maio de 2021)

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. Regular o processo classificatório previsto no Decreto nº 7.243, de 21 de maio de 2021.

Art. 2º. Criar critérios para pontuar os documentos apresentados conforme o art. 3º do Decreto nº. 7.243, de 21 de maio de 2021.

Art. 3º. Organizar as etapas do processo avaliativo.

CAPÍTULO II Do Processo Avaliativo

Art. 4º. O currículo e a ficha de avaliação serão analisados quanto ao atendimento dos requisitos mínimos previstos no Decreto, sendo que o não atendimento implicará em desclassificação imediata.

Art. 5º. A Formação Complementar será pontuada conforme os seguintes critérios:

I – licenciatura curta / curso sequencial: 0,5 (cinquenta centésimo) ponto;

II – licenciatura Plena: 1,0 (um) ponto;

III – cursos de extensão ou aperfeiçoamento na área de educação com carga horária mínima 120 horas: 1,5 (um ponto e cinquenta centésimos) ponto;

IV – curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) na área de educação: 2,0 (dois) pontos;

V – curso de Pós-Graduação (Stricto Sensu – Mestrado): 2,5 (dois pontos e cinquenta centésimos) pontos;

VI – curso de Pós-Graduação (Stricto Sensu – Doutorado): 3,0 (três) pontos.

Art. 6º. A atuação profissional será pontuada da seguinte forma:



I – De 03 (três) a 10 (dez) anos completos de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Praia Grande: 1,0 (um) ponto;

II – Acima de 10 anos a 15 anos completos de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Praia Grande: 3,0 (três) pontos;

III – Acima de 15 anos de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Praia Grande: 5,0 (cinco) pontos.

Art. 7º. O projeto de trabalho apresentado será analisado quanto a:

I – Clareza;

II – Coerência;

III – Aplicabilidade;

IV – Introdução / Contextualização;

V – Objetivos;

VI – Metodologia;

VII – Criatividade/Inovação.

Parágrafo único: Aos itens citados nos incisos acima será atribuída a seguinte pontuação:

I – 1,0 (um) ponto para os itens considerados insatisfatórios;

II – 3,0 (três) pontos para os itens considerados satisfatórios;

III – 5,0 (cinco) pontos para os itens considerados excelentes.

Art. 8º. Serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 21 (vinte e um) pontos no projeto de trabalho apresentado.

Parágrafo único: A lista dos candidatos aprovados para a segunda fase será divulgada pela Secretaria de Educação.

Art. 9º. A entrevista será realizada pela Comissão designada e avaliará:

I – A defesa do projeto, que deverá contemplar os seguintes subitens:

a) coerência na apresentação oral do projeto;

b) segurança na explanação;

c) esclarecimento das dúvidas apresentadas pela Comissão;

II – A atuação profissional quanto área pretendida, sendo analisados os seguintes subitens:

a) a clareza das atribuições que englobam a função pretendida;

b) apresentação de segurança para atuar na função pretendida;

c) esclarecimento da metodologia que aplicará nas ações questionadas pela Comissão.



III – Resposta das situações problemas apresentadas ao candidato dentro dos padrões legais, pedagógicos e de conduta esperada do especialista.

§1º. Para os subitens mencionados nos incisos I e II, e para o item mencionado no inciso III será atribuída a seguinte pontuação:

I – 1,0 (um) ponto para os itens considerados insatisfatórios;

II – 3,0 (três) pontos para os itens considerados satisfatórios;

III – 5,0 (cinco) pontos para os itens considerados excelentes.

§2º. As entrevistas só serão realizadas com a presença de no mínimo três integrantes da Comissão de Avaliação.

§3º. A ausência do candidato na entrevista implicará na eliminação imediata.

Art. 10. Serão considerados habilitados para terceira fase os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 21 (vinte e um) pontos na entrevista.

Parágrafo único: A lista dos candidatos aprovados para a terceira fase será divulgada pela Secretaria de Educação.

Art. 11. A terceira fase será realizada mediante prova de aferição de conhecimento.

I – A prova de aferição avaliará os seguintes itens:

a) os conhecimentos na função pretendida;

b) o conhecimento quanto à proposta educacional desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação de Praia Grande;

c) o referencial teórico que embasa os diferentes segmentos.

II – A prova será composta de:

a) 11 (onze) questões de múltipla escolha (parte objetiva), sendo que a cada acerto será atribuído 1,0 (um) ponto;

b) 1 (uma) questão dissertativa (parte dissertativa) com pontuação máxima de 9,0 (nove) pontos;

§1º. A prova de aferição de conhecimento será confeccionada com base no conteúdo programático fixado no ato normativo de abertura do processo seletivo emanado pela Secretária de Educação.

§2º. O gabarito da prova será disponibilizado 3 (três) dias úteis após aplicação da prova.

§3º. A correção da questão dissertativa considerará os seguintes aspectos:

I - organização textual;

II – coesão;



III - coerência;

IV - legibilidade;

V - adequação as normas ortográficas e gramaticais;

VI – aplicabilidade da resposta com o exercício da função pretendida.

§4º. Cada item citado acima que tenha sido contemplado será atribuída a seguinte pontuação, perfazendo o máximo de 9,0 (nove) pontos:

I – 0,5 (cinquenta centésimos) ponto para os itens considerados insatisfatórios;

II – 1,0 (um) pontos para os itens considerados satisfatórios;

III – 1,5 (um e cinquenta centésimos) pontos para os itens considerados excelentes.

§5º. A ausência do candidato na prova implicará na eliminação imediata.

§6º. Serão considerados aprovados na 3ª fase os candidatos que obtiverem no mínimo 6,0 (seis) pontos na parte objetiva e 5,0 (cinco) pontos na parte dissertativa.

CAPÍTULO III

Da Classificação

Art. 12. A Classificação Final poderá ser divulgada na SEDUC, após 60 (sessenta) dias do término das inscrições.

Parágrafo Único – Serão somados os pontos aferidos pelo candidato em cada etapa do processo avaliativo para fins de classificação final.

Art. 13. Em caso de igualdade de classificação serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Praia Grande, de acordo com a classificação oficial da Secretaria de Educação.

II – Pontuação atribuída na prova de aferição de conhecimento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 14. Os candidatos que se sentirem prejudicados nas fases quanto à pontuação atribuída, poderão interpor requerimento junto à Comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da divulgação da lista de aprovados de cada etapa.

Parágrafo único: Não serão aceitos requerimentos extemporâneos ou que versem sobre mais de uma fase.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação das Propostas para Função Gratificada da Rede Municipal – “AD REFERENDUM” da Secretaria de Educação.

Comissão de Avaliação das Propostas para
Função Gratificada da Rede Municipal



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE

Nº _____

Nome: _____

Local de Trabalho: _____

Cargo: _____ **RF:** _____

Área(s) de Atuação pretendida:

- () Assistente de Diretor de Unidade Escolar;
- () Diretor de Unidade Escolar;
- () Assistente Técnico Pedagógico;
- () Pedagogo Comunitário;
- () Supervisor de unidade escolar.

Tem tempo averbado na função de professor temporário? () SIM () NÃO

Assinatura do Candidato: _____ **Data:** ____ / ____ / ____



ANEXO III

AVALIAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

(Ocupantes de Função Gratificada)

Nome: _____

R.F. nº. _____

Local de trabalho _____

Chefia Imediata _____

CRITÉRIO	Pontuar somente com: 0, 0.5 e 1
1. É assíduo e pontual comprometido com a proposta da Secretaria acompanhando as atividades dos professores e alunos.	
2. Participa na elaboração e na execução do Plano de Gestão e Projeto Político Pedagógico, de forma a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.	
3. Promove a compatibilização dos vários setores de atividades da escola, principalmente no que se refere às de natureza pedagógica e acompanho o rendimento e frequência escolar dos alunos, contribuindo com estratégias para melhor aproveitamento.	
4. Estabelece parceria com a equipe gestora (D/AD/ATP/SUP/PC) estimulando e possibilitando o aperfeiçoamento contínuo do pessoal docente, técnico e administrativo da U.E.	
5. Zela e responsabiliza-se pela atualização e exatidão dos dados estatísticos e dos registros escolares, bem como pela sistematização e fluxo de dados necessários ao planejamento educacional.	
6. Cumpre e faz cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas e diretrizes emanadas das autoridades superiores mantendo a organização da escrituração escolar.	
7. Propicia condições para o bom relacionamento da comunidade escolar interna e externa de forma a integrá-los.	
8. Participa do desenvolvimento de reuniões na unidade escolar, especialmente HTPC.	
9. Solicita e/ou toma providências adequadas, se for o caso, para a obtenção de equipamentos e materiais didáticos solicitados pelos professores e especialistas do ensino zelando pela integridade do material, do prédio escolar, bem como contribui e dá condições para manutenção e limpeza do mesmo.	
10. Viabiliza o funcionamento das instituições auxiliares (APM / Conselho de Escola / Grêmio) da escola garantindo o disposto na legislação vigente.	
TOTAL	

Justificativas (indicar item se houver)

Praia Grande, de _____ de 2021.

Chefe Imediato
(Assinatura e Carimbo)

Candidato



ANEXO IV

AVALIAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

(Professores em Exercício em Sala de Aula)

Nome: _____

R.F. nº. _____

Local de trabalho _____

Chefia Imediata _____

CRITÉRIO	Pontuar somente com: 0, 0.5 e 1
1. É assíduo e pontual ao ministrar as aulas e em H.T.P. e comprometido com a proposta da U.E.	
2. Estabelece vínculo afetivo com os alunos respeitando sua história de vida, sendo facilitador efetivo de sua aprendizagem.	
3. Demonstra habilidade e segurança em trabalhar com a diversidade dos educandos, respeitando o ritmo de aprendizagem, buscando aperfeiçoamento e novas propostas para sua atuação.	
4. Colabora com a elaboração e implementação do PPP da U.E., trabalhando os conteúdos de forma interdisciplinar e transdisciplinar, articulando teoria e prática dentro de sua rotina diária.	
5. Elabora uma rotina de trabalho a partir dos estudos dos indicadores ou das necessidades dos alunos diagnosticadas por meio de observações e registros diários.	
6. Diversifica as intervenções com os alunos em grupo e individualmente de forma produtiva e elimina barreiras no processo de ensino aprendizagem.	
7. Avalia e registra a trajetória particular de cada aluno considerando as habilidades e competências desenvolvidas, sem perder de vista as metas propostas.	
8. Cooperar com a equipe escolar, sugerindo propostas para resolução de situações problema zelando pelo bom relacionamento no trabalho.	
9. Faz uso dos recursos materiais e equipamentos de forma adequada, inclusive buscando conservação e economia.	
10. Atende as orientações pedagógicas da equipe técnica, sendo receptivo às mesmas, entregando a documentação, dentro do prazo solicitado.	
TOTAL	

Justificativas (indicar item se houver)

Praia Grande, de de 2021.

Chefe Imediato
(Assinatura e Carimbo)

Candidato